



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 70/2024

Processo Número: **7076/2024** | Data do Protocolo: 25/03/2024 15:59:08



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330033003200390038003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Moção

O Projeto de Lei nº 2858, de 2022, trata:

I. Concessão de anistia a todos os que tenham participado de manifestações em qualquer lugar do território nacional do dia 30 de outubro de 2022 ao dia de entrada em vigor desta Lei, nas condições que especifica.

II. Estão apensados nessa matéria os seguintes Projetos de Lei:

- a) PL nº 2954, de 2022;
- b) PL nº 3312, de 2023;
- c) PL nº 5643, de 2023;
- d) PL nº 5793, de 2023; e
- e) PL nº 2162, de 2023.

III. Desde 13/12/2023, o projeto e seus apensos estão na COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, com a relatora, Deputada Sâmia Bomfim, cujo parecer é:

- a) pela inconstitucionalidade, injuridicidade, inadequada técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição dos Projetos de Lei nº 2.858/2022 e 2.162/2023; e
- b) pela inconstitucionalidade, injuridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição dos Projetos de Lei nº 2.954/2022 e 3.312/2023.

O Projeto de Lei nº 5.064, de 2023, trata:

I. Concessão de anistia aos acusados e condenados pelos crimes definidos nos arts. 359-L e 359-M do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, em razão das manifestações ocorridas em Brasília, na Praça dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023.

II. Desde 15/12/2023, o projeto está na COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA, distribuído ao Senador Humberto Costa, para emitir relatoria.

A concessão de ANISTIA é matéria tratada no artigo 48, VIII, da Constituição Federal, cuja atribuição cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do presidente da República. A referida Carta também determina quais os crimes não são passíveis de anistia:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;”

Os participantes, na sua maioria, respondem criminalmente ou já foram processados e condenados por:

- I. Abolição Violenta do Estado Democrático de Direito;
- II. Golpe de Estado;
- III. Danos Qualificado;
- IV. Deterioração de Patrimônio Tombado;





V. Associação Criminosa.

Portanto, não existe apontamento na fase processual de crimes que trata o inciso XLIII, do Artigo 5º da Carta Magna.

Após um ano das manifestações havidas na Praça dos Três Poderes, em 08 de janeiro de 2023, dados do Ministério Público Federal e Supremo Tribunal de Justiça revelam:

I. 2.170 pessoas presas em 08/01/2023.

II. 66 pessoas continuam presas, sendo:

- a) 33 denunciados;
- b) 25 investigados; e
- c) 8 condenados.

III. 30 já foram condenados.

IV. 1413 foram denunciados, sendo que:

- a) 1.156 foram acusados de incitar os atos;
- b) 248 acusados de executarem os atos;
- c) 08 acusados de omissão; e
- d) 01 acusado de financiar os atos

V. Ocorreram 38 acordos mediante confissão.

FONTE: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/8-de-janeiro-um-ano-depois-so-30-foram-condenados-por-tentativa-de-golpe/>

As acusações e condenações por crimes da mesma natureza, ocorridos em passado recente, diferem da postura e gravame adotados atualmente pelo Sistema Judiciário, demonstrando excessiva rigidez na atuação estatal.

É evidente nas defesas promovidas pelos patronos dos acusados, não resta comprovada a individualização de condutas, o dolo específico de atentar contra o Estado Democrático de Direito, bem como as penas aplicadas, perto dos 18 anos de reclusão, que são desproporcionais no que tange aos delitos e pessoas envolvidas quando comparadas com a condutas de criminosos perigosos que cometeram crimes mais graves.

A essência da ANISTIA está no perdão, com a extinção da punição. É plausível sua concessão sob o caso concreto, reconhecendo que as condenações imputadas a essas pessoas exacerbaram o razoável.

Ressalta-se que no relatório final da CPMI dos “Atos Golpistas”, a Sra. Senadora Eliziane Gama, relatora, classificou o grupo como “pessoas comuns, de meia idade e perfil interiorano, sem histórico de episódios de violência”.

Ante ao exposto, apresento a seguinte Moção:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO vem manifestar veemente MOÇÃO DE APELO ao Deputados Federais e Senadores pela aprovação do Projeto de Lei nº 2858, de 2022 da Câmara dos Deputados e Projeto de Lei nº 5.064, de 2023, do Senado Federal, que concedem anistia aos participantes das manifestações ocorridas no Brasil no dia 30 de outubro de 2022 ao dia de entrada em vigor da respectiva lei e a todos que em razão das manifestações em Brasília na Praça dos Três Poderes em 08 de janeiro de 2023, tenham sido ou venham ser acusados ou condenados por crimes contra as Instituições Democráticas.





Sala das Sessões, em

**Major Mecca - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380036003100390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Major Mecca** em 25/03/2024 14:58

Checksum: **6BF8F7F7119455E727E17AB70F4F9D59018B232B64B3EBAC0B1C3E6E8B822034**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380036003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.